



Melgacense

REDACÇÃO e ADMINISTRAÇÃO—Rua da Calçada

Proprietario e director, — José Ferreira Las-Casas

Impresso nas officinas d'O ALTO MINHO—Monsão, rua do dr. Alvares da Guerra n.º 20-24

Editor — Alfredo Fernandes Pereira

O CONSUMIDOR

Ha dias, o nosso collega das «Novidades», dedicava o seu primeiro artigo ao consumidor, pon-do bem em relevo, com argumentos irrefutaveis, uns, adquiridos nos principios e d'entonces d'economia politica, outros, provenientes dos factos que a pratica todos os dias aponta, a flagrante contradição que existe entre o consumidor e o productor.

E na verdade, são bem pesadas e medidas, as expressões do nosso collega, tanto mais que ellas visam a um fim util, tal como seja o de chamar as attentões publicas para o consumidor, tantas vezes explorado e tantas outras esquecido.

A's vezes, com pouca razão de ser, ou melhor, sem razão, o productor e o vendedor elevam os preços dos generos ou artigos que expõem á venda, com pretextos tuteis, simplesmente para satisfazer as ambições da sua mais des- prezível ganancia.

E provado está que elevado uma vez um preço, difficilmente elle volta a descer. Conserva-se sempre na mesma altura, quando uma circumstancia de pouca monta o não faça subir mais uns tantos por cento.

Ainda peor do que esta exploração, é a que quasi sempre praticam alvarmente o productor e o vendedor quando algum imposto vem sobrecarregar este, ou aquelle genero. Então, quer o productor ou vendedor tenham esse genero armazenado e por isso mesmo alheio ao imposto, quer o adquiram já sujeito a esta percentagem, o preço regulador será o que condiz com o ultimo imposto lançado!

Outras vezes ainda por forma mais baixas, debaixo dos mais absurdos sophismas e tórpes embustes, é o consumidor explorado. Assim: Em n.º arço foi presente ás côrtes o projecto de lei relativo a um adicional de 5% sobre certos generos e artigos.

O imposto é principiar a cobrar-se em julho e por isso só d'essa data em diante poderia legalmente o consumidor ser tributado n'esse imposto. Mas não aconteceu assim; immediatamente á apresentação do projecto, correspondia logo a subida extraordinaria de todos os generos e artigos, notando-se que esse acrescimo não era proporcional á percentagem que o projecto determinava. O consumidor passou logo a pagar mais cinco, seis, sete ou oito por cento, sobre a importancia das suas compras.

Semeilhante procedimento, é, alem de tórpe e indigno, criminoso e absurdo.

Com a subida dos cambios acontece outro tanto, sem attentão para com os generos armazenados ou pagos anteriormente por cambio mais favoravel.

De sorte que o productor e o vendedor tratam de todas as fórmulas de explorar o pobre do consumidor.

D'ahi a necessidade que tem o consumidor de augmentar a taxa dos seus salarios, ou dos seus rendimentos. Os encargos são grandes e os generos de primeira necessidade carissimos.

O productor e o vendedor despresam o axioma de que «com a baixa dos preços cresce o numero dos consumidores» e por conseguinte o augmento dos seus lucros. Esquecem essa grande verdade de Emilio Girardin para satisfazer a sua cubiça e a sua ganancia.

E isto tem remedio e efficaz; basta para isso ser-se equitativo e humanitario.

E sobre este assumpto, como remedio pratico, diz muito conscienciosamente o nosso já citado collega: «as coisas passavam-se-hiam de modo bem differente, se todos se desenganassem por uma vez de que o bem geral é resultante do bem individual; que o bem individual não pôde ser uma usurpação do bem a que os outros tambem têm direito; e que quando o maior numero soffre e está mal, ninguém se julgue feliz e seguro».

E assim é; nunca teve melhor adaptação a este estado geral d'egeismos, o principio d'economia politica expendido pelo nosso collega.

Foi elle inspirado fóra de Portugal e ha muito tempo; e apesar d'isso, parece ter sido escripto hoje e no nosso paiz, com o fim de attenuar de prompto á desmedida exploração do commercio e industria.

Aguas de Melgaço

O *Diario do Governo*, de 24 de setembro do corrente anno, publica o Regulamento das aguas mineraes de Melgaço, approved por portaria de 31 d'agosto, e que vamos transcrever para conhecimento de quantos se interessam em que aquella estancia d'aguas seja elevada á altura das melhores do paiz, o que bem merece pelos resultados excellentes que estão produzindo nas centenas de enfermos que as têm frequentado.

Regulamento da Empreza das aguas mineraes de Melgaço

CAPITULO I

Artigo 1.º O estabelecimento

das aguas estará aberto aos doentes de 1 de maio a 30 de outubro.

Art. 2.º O uso interno das aguas tem logar das seis ás oito horas e das dez ás doze da manhã, e das duas ás seis horas da tarde.

Art. 3.º Não ha preferencia no uso das aguas; os doentes serão servidos pela ordem da chegada á nascente.

Art. 4.º O medico da empreza dá consultas no seu gabinete, no recinto da nascente, todos os dias, das sete ás nove horas da manhã.

Art. 5.º A pessoa que pretenda fazer uso das aguas tem a pagar no escriptorio da empreza a quantia de 1\$500 réis. O fiscal, após o pagamento, lançará o seu nome no livro de matricula, passará o bilhete que é pessoal e é intransmissivel, e que dá direito:

1.º A fazer uso das aguas durante a estação;

2.º A levar para seu uso diariamente 300 grammas de agua para cada refeição, almoço e jantar, mediante a quantia de 200 reis, durante a estação;

3.º A duas consultas gratis do medico da empreza, uma á chegada e outra á saída, esta indicando o regimen a seguir;

4.º A uma analyse qualitativa das urinas.

§ unico. Todo o mais serviço clinico será pago ao medico pela seguinte tabella:

Consultas no gabinete, cada uma, 500 reis.

Analyses qualitativas das urinas com o resultado escripto, cada uma, 1\$500 reis.

Visitas domiciliarias e nos boteis, cada uma, 1\$000 reis.

Relatorios de doença, cada um 2\$000 reis.

Art. 6.º O uso das aguas e todos os serviços clinicos de que trata o artigo antecedente e seu § unico são gratuitos:

1.º Para os medicos e chimicos;

2.º Para os socios da empreza e suas familias;

3.º Para as praças de pret, que apresentarem documentos legais;

4.º para os pobres e indigentes que apresentarem attestado legal de pobreza ou indigencia, ou guia de qualquer hospital ou misericórdia, com attestado do administrador do concelho;

5.º tanto os documentos como os attestados serão apresentados ao fiscal, que os archivará.

Art. 7.º A ninguém é permitido fazer uso das aguas sem que apresente ao guarda da nascente o bilhete de admissão.

Art. 8.º É prohibido o ingresso no estabelecimento da nascente, bem como no recinto do

mesmo, ás pessoas que não façam uso das aguas.

Exceptnam-se:

1.º Os socios da empreza e suas familias;

2.º As familias de pessoas que façam uso das aguas e viajantes, estes com permissão do fiscal.

Art. 9.º A empreza fornecerá gratis 500 grammas de agua para cada refeição, almoço e jantar, a cada um dos hospedes do grande hotel do Peso, que faça uso das aguas da nascente.

Este fornecimento terá logar enquanto for proprietario do hotel o socio da empreza, Antonio Maria Guerreiro Ranhada.

Art. 10.º Todos os empregados, sejam de que categoria forem têm por dever ser attentos e delicados para com todas as pessoas que frequentarem as aguas, e que visitarem o estabelecimento.

Art. 11.º No escriptorio da empreza haverá um livro á disposição das pessoas que frequentarem as aguas, para n'elle fazerem qualquer reclamação.

Art. 12.º Os preços das aguas na nascente são:

Garrafa de 300 grammas, 90 reis, ditas de 600 grammas, 1,50 reis, ditas até 1 litro, 180 reis.

Enchimentos:

Garrafas até 300 grammas, 40 reis, ditas até 600 grammas, 50 reis, ditas até 1 litro, 80 reis.

CAPITULO II

Administração

Art. 1.º A administração é exercida por um socio gerente, nomeado pela empreza.

Art. 2.º O gerente não tem residencia obrigatoria na localidade, e portanto, para cumprir os deveres que lhe impõe o contrato social e as deliberações da empreza, pôde delegar em pessoa de sua confiança o desempenho das suas funções.

Art. 3.º Quando por doença, ou motivo de força maior, o gerente não possa exercer o seu cargo, dará parte por escripto ao suplente, para o substituir.

Art. 4.º Os empregados da empreza são da exclusiva nomeação do gerente o qual determinará o seu numero, segundo as necessidades do serviço.

Art. 5.º O gerente, quando presente, assume todas as funções administrativas.

Art. 6.º O gerente, na occasião que prestar contas, que é em janeiro de cada anno, apresentará á empreza um relatorio da sua gerencia.

CAPITULO III

Direcção tecnica

Art. 1.º Os serviços clinicos

são exercidos pelo medico da empreza, que respeitará sempre quaesquer indicações que os doentes apresentarem prescriptas pelos seus assistentes e providenciará para que no estabelecimento haja, para o uso interno das aguas, utensilios especiaes para os enfermos de doenças contagiosas ou transmissiveis e para que todos esses utensilios, e bem assim os de que se sirvam os demais doentes, sejam devidamente desinfectados.

Art. 2.º O medico dará consultas todos os dias no seu gabinete, das sete ás nove horas da manhã, durante a estação.

Art. 3.º O medico terá um livro de registo, no qual inscreverá o nome do doente, profissão, estado, idade, residencia, padecimento, o tempo que fez uso das aguas, e qual o resultado que colheu do tratamento.

§ unico. Este livro está a cargo do medico, porem á disposição do fiscal, para ser visto pelos medicos que frequentarem ou visitarem as aguas.

Art. 4.º No dia 31 de dezembro apresentará o gerente a estatistica medica extrahida do livro de que trata o artigo antecedente, e um relatorio analysando todos os factos clinicos observados durante a estação.

Art. 5.º Quando por doença ou outro motivo qualquer não possa satisfazer ao disposto no artigo 2.º d'este capitulo o participará por escripto ao gerente, indicando medico habilitado que o substitua, a contento e com prévio conhecimento do gerente.

Art. 6.º No caso de ausencia sem dar cumprimento ao disposto no artigo antecedente fazendo-o substituir.

CAPITULO IV

Fiscal

Art. 1.º O fiscal é empregado da confiança do gerente, e substitue-o na administração.

Art. 2.º É-lhe expressamente prohibido ausentar-se do estabelecimento durante as horas de trabalho, que são das seis até ás sete da tarde, desde maio a 30 de setembro, e das oito da manhã até ás quatro da tarde nos outros mezes do anno.

Art. 3.º Quando por doença ou outro qualquer motivo justificado não possa comparecer no estabelecimento, deverá dar parte ao gerente para este fazer supprir a sua falta.

§ unico. Ausentando-se por mais de vinte e quatro horas sem participar ao gerente, este o fará substituir immediatamente.

Art. 4.º Compete ao fiscal:

1.º Dirigir os trabalhos de construcção e reparos;

2.º Fazer a escripturação de

malvado!!! e mais uma vez foi justificada uma das sentenças do ecclesiastico:—*maldicto de Deus o que escar delisa sua mãe!*— porque a esse filho tem-lhe corrido a vida ao revez.»

Ahi fica o conto. O resto sabel-o-hão a seu tempo. Hoje sacrifico-o á minha preguiça.

Justino.

O JUSTINO

Vou dar-me á conhecer aos meus queridos leitores, cumprindo um dever de consciencia, e mesmo porque não tenho o menor escrúpulo de apresentar-me tal qual sou. Não digo que a historia do meu passado não tenha uma mancha escura e a unica de que me accusa a minha consciencia, foi de introduzir debaixo do tecto paterno, quando escripturio de fazenda, no coreto da Maia, uma rapariga; e fil-o por commiseracão da mesma, não julgando que offendesse os auctores de meus dias com o meu procedimento, que hoje acho censuravel. Recebi o castigo, que achei justo, sendo sempre obediente a meus paes.

Não sou ladrão, nem devasso, nem parricida. Tambem não sou nobre, mas em compensação, sou pobre.

Já exerci o logar de escripturario de fazenda por duas vezes, e por duas vezes o abandonei, porque quiz.

Hoje, sou professor livre. Trabalho; não sou melandro.

Serão estes os taes documentos autenticos que contra mim apresentará, o localista salado, da lamparina suja?

Não vejo outros.

Quem será pois esse jornalista que contra mim promette apresentar os taes documentos autenticos?

Será aquelle que estere em leilão, mas que não teve venda, por pertencer a uma quadrilha de biltres.

E?

Pois tenho pena por não poder dizer nada a seu respeito. Tenho de mandar lavar-lhe os pés, e collocar-o no altar.

Vou abrir a historia do seu passado. Chll tarjada de preto! Paginas negras!!!

Como me enganai. E não sei se deva ligar-lhe importancia, porque assim como tentou contra a vida da mãe, por causa de um amor criminoso, pôde tambem mandar-me para o outro mundo com um tiro de pistola!

Assim como perante um credor exigente liquidou uma conta por meio de uma letra supostamente firmada pelo proprio punho de quem nunca soube escrever, é capaz tambem de mandar-me para a Africa.

Assim como diffamou publicamente pela miseria de uns litros de milho a avó, o avô, o tia, a sobrinha que aproveitou mais tarde para anjo do seu lar, queimando na praça publica o tio, é muito provavel que me diffame, inventando a deshonra para o meu lar. E quem o duvida, porque já conseguia manhosamente introduzir-se no sanctuario de familias honestas, e depois tentou macular essas familias com calumnias e infamias.

Assim como emittiu bilhe-

tes a tanto por cabeça, com promessa de um premio, arrecadando o mesmo premio em seu proveito, com certeza, um dia, se eu chegasse a ser rico, fazia-se meu amigo, para metter-me a mão no bolso!!!

E quem duvida que um dia fosse meu amigo, aquelle que apertou a mão, que empunhou sobre a sua cabeça uma espada bajulando o homem que fez cair sobre elle o latego da deshonra?

Como já disse, estive em leilão, mas não teve compra.

Ainda não é esta toda a historia do seu passado. Ha outros capitulos.

E será d'estes crimes que me accusará?

Esperarei.

Ou será o marido devasso o localista da tal lamparina?

E?

Não o julgo capaz de o fazer porque tem uma vida sem manchas.

Como pae, desprezou o filho, e como marido, despreza aquella que se lhe uni pelos sagrados laços do matrimonio, trocando-a por dois ou tres amores criminosos. Como ha de ser bom cidadão o homem que não ama a sua familia?

E não só como homem, mas como funcionario publico, é feio, vergonhoso, repugnante até, que em sua casa, na rua, se passem scenas vergonhosas e torpes que causam offensa á moral publico, para as quaes eu não posso deixar de chamar a attenção da auctoridade administrativa, e dos superiores.

Mas, desgraçado! Felizmente não me accusa a minha consciencia de que a historia do meu passado tenha outra mancha.

E vós, infelizmente, ainda tendes mais.

Accusae-me de filho desobediente? Não; a não ser que o seja pela fraqueza do meu coração, de ter introduzido em casa de meus paes uma mulher. Accusae-me de mau marido? Não. De mau pae? Não. De mau cidadão? Não; porque me preso de ser educado e respeitador. De ladrão? Não. De falsificador? Não de que me quereis accusar? De assassino? Não; porque nunca levantei a mão matricida contra minha mãe!!!

Esses documentos autenticos, não me resta duvida, são para provarem que sou pobre — que muito me preso — que a minha respeitabilidade não é nenhuma, porque a tendes vós!!! e que commetti um grave peccado em escrever no «Melgacense».

Ainda vos poderia fazer mais algumas accusações mas já estou enjoado. Bem sei que sois uns atrevidos, homens sem educação, a quem tanta falta vos fazia o livrinho de civildade. Sabei que o homem educado no dizer de um grande sabio, é como o ouro fino que tem curso em todo o paiz, e vós á proceder d'essa fórma, sois

como a moeda de materia desprezivel, que os estrangeiros não recebem Ora Deus queira que aproveiteis com a lição, porque no caso contrario, o vosso amigo Justino, que agora ficas conhecendo, bem como os meus queridos leitores, está resolvido a dar-vos outras lições mais pesadas, notando que terei de ferir e magoar outras pessoas. E ellas depois que vol-o agradeçam.

Mostrar ao publico que sois bons discipulos.

E por hoje basta.

Justino

NOTICIAS & LOCAES

Luctuosa

Falleceu no dia 21 do corrente, na sua casa da Grova, o sr. Victorino Monteiro, prezado pae dos nossos amigos srs. p.º Antonio Joaquim Monteiro e Manoel José Monteiro.

Foi o saudoso extincto um trabalhador incansavel, adquirindo á custa de um labstar constante e com uma honradez inconfessavel abundantes bens de fortuna, chegando a ser um dos primeiros proprietarios do concelho.

Character de rija tempera, era persistente nas suas opiniões como nos seus affectos, impondo-se á consideração de todos pelo seu genio obsequiador, prestavel e franco.

Deixou de si boa memoria.

O seu funeral, realisado com toda a pompa na parochial de Christoval no dia 23 do corrente, foi muito concorrido de ecclesiasticos e particulares.

A seus extremos filhos e restante familia apresentamos os nossos sentimentos pezarosos.

* *

Falleceu tambem na semana passada, na freguezia de Paços, o sr. Francisco Lopes, sógro do nosso amigo, sr. Antonio Manoel Lopes, digno escrivão de fazenda em Paços de Ferreira.

Era um velho muito querido dos vizinhos pela bondade do seu coração.

A'quelle nosso amigo e a toda a sua familia enviamos o nosso cartão de pezarosos.

Milho

No ultimo mercado realisado, n'esta villa notou-se falta quasi absoluta de milho á venda.

Inquirindo da causa d'isto, affirmaram-nos que quasi todo o milho destinado ao mercado é açambarcado por mulheres que se collocam ás entradas da villa á espera dos vendedores e por outras que por cá rezidem e que fazem compras em larga escala d'aquelle cereal para depois o revenderem com grande lucro.

Quanto áquellas, mandou o sr. administrador do concelho os officiaes de diligencias fiscalisar as posturas municipaes, resultando d'essa ordem ser apprehendida uma porção de milho (45 litros).

Quanto ás outras, as de cá, visto que não é facil obstar a que ellas illudam a fiscalisação, pois que os vendedores lhes entram pela porta dentro com o milho, em virtude de contractos e combinações previas, consta-nos que o sr. administrador do concelho vae pronover que ellas sejam collectadas em contribuição industrial co-



FUNERAES

Antonio Joaquim Esteves

LOJA NOVA

MELGAÇO

Encarrega-se de todos os serviços funebres pelos preços mais commodos e convidativos, assim como fornecimento de caixões de madeira, chumbo e zinco, armazão da camara ardente, cera para os sahimentos, ornamentação d'egrejas, desde a mais simples té á mais luxuosa.

Espera tambem receber muito breve uma elegante eça, que alugará mediante uma pequena remuneração.



no mercados de cereaes, e é possível que depois geman e abandonem o seu escuro negocio.

Veremos o que succede.

CARTEIRA

Foi ao Porto, d'onde já regressou, o nosso amigo sr. Manoel Joaquim Esteves Rodrigues.

Regressou do Porto o nosso apreciavel amigo, sr. João Pires Teixeira.

Dos Arcos, onde foi visitar o nosso intimo amigo sr. dr. Antonio Pereira de Souza, o sr. p.º Luiz Manoel Marques.

Do Porto o sr. Manoel José Alves, de Rouças.

Esteve entre nós, de visita a sua ex.ª familia, o sr. Manoel José da Motta, bemquisto e importante industrial do Porto.

Tem estado em sua casa na freguezia de Paços, partindo ante-hontem para Paços de Ferreira, onde é digno escrivão de fazenda, o sr. Antonio Manoel Lopes.

ANNUNCIOS

Editos de 30 dias

No juizo de direito d'esta comarca e pelo 2.º officio correm editos de 30 dias a citar o interessado Antonio Quintella, solteiro, do lugar do Regueiro, freguesia de Christoval, d'esta comarca, e auzente em parte incerta dos Estados Unidos do Brazil para fallar e assistir a todos os termos do inventario de seu pae, Caetano Quintella.

Melgaço, 14 de outubro de 1898.

Verifiquei Abreu.
O escrivão,
Antonio Severo de Freitas.

COMARCA DE MELGAÇO

No dia 13 de novembro proximo, por 11 horas da manhã, á porta do tribunal judicial, serão arrematados pelo maior preço offerecido acima da lotuação os seguintes bens: Casa de morada, telhada e sobradada

com quinteiros ao nascente e poente em 60:000 reis; quarta parte pro indiviso da «Leira do Rechão», de rega, em 21:000 reis; Leira da Forja, em 32:000 reis; Leira do Tojal, de secca, em 40:000 reis; Outra casa de morada e com lojas, respectivos, em 20:000 reis; Leira do Tojal, a de cima, de rega, em 70:000 reis; Scis leiras das Bessadas, de rega e lima em 40:000 reis; Leira do Castanheiro, de secca, em 20:000 reis; Leira do Castanheiro, a de cima, de rega e lima, em 12:000 reis; estas de produccão pão; Leira do Baragal, produz matto e pastagens, em 8:000 reis; Campo da Lameira, de rega e lima, produz feno e matto, em reis 46:000; bens estes pertencentes aos executandos Claudina Affonso, e marido Manoel Joaquim Rodrigues Orfão, Maria Affonso e marido Alberto Domingues, Justina Affonso, Joaquim Affonso, Manoel Joaquim Affonso e mulher Emilia Rosa de Jesus e Bento Affonso, todos do logar de Pomares, freguezia de Paderne, onde situados os mesmos bens e vão á praça para pagamento da quantia de noventa e quatro mil duzentos e quinze reis ao exequente Manoel José Gonçalves Silveira, do logar de Fondegos, freguezia de Tangil, comarca de Monsão, e são por este meio citados os credores incertos para os fins legaes.

Verifiquei.—O juiz 2.º substituto do de direito, em exercicio, Abreu.
O escrivão,
Miguel Augusto Ferreira.

MELGACENSE

GAZETA

O PROPRIETARIO d'esta acreditada casa, pre-
vine os seus freguezes e o publico em geral,
que de hoje para o futuro se encarrega de qualquer en-
commenda e satisfaz promptamente quaesquer pedidos,
taes como champagnes, vinhos finos e de mesa da Real
Companhia Vinicola do Norte de Portugal, licores, co-
gnacs, anizidas, refrigerantes Estacio, sodas, cervejas
Bavieca e Pilsener, emfim, todas as variedades de bebi-
das alcoholicas e refrigerantes.

Todos os pedidos devem ser dirigidos ao proprie-
tario.

JOSE CANDIDO LOPES—MELGAÇO

(Descontos para revender)

FAZENDAS PARA INVERNO

Vender muito e ganhar pouco é o
systema adoptado na

LOJA NOVA

Antonio Joaquim Esteves

PRAÇA DO COMMERCIO

MELGAÇO

Chegou a este estabelecimento grande e variado sortido
de fazendas proprias para a presente estação de inverno, que
se vendem mais baratas que na Gallisa.

O proprietario d'este conhecido estabelecimento chama a
attenção, e pede aos seus numerosos freguezes e amigos a fineza
verem os preços e qualidade dos seguintes artigos:

- Flanellas de cor para factos. Gostos lindissimos.
- Cazemiras.
- Meltão.
- Flanellas azues.
- Panno azul.
- Cheviotes.
- Picotilhos muito bons, a 700 reis o metro.
- Castorinas
- Cheviotes a 600 reis.
- Challes a 600 reis. Ditos de carapinha, muito modernos.
- Cobertores.
- Flanellas para camizas.
- Fazendas de la para vestidos de senhora.
- Sortido completo de riscados a 50, 60 e 70 reis.
- Panno enfiado para lençoes.
- Pannos branqueados.
- Pannos crus.
- Morins, desde 100 reis a 180, o que ha de melhor.
- Panninhos para forros.
- Algodões e miudezas.
- Completo sortido de cotins.
- Sortido de chancas para homem e senhora.
- Todos os generos de mercearia.
- E muitos outros artigos que tudo vende por preços sem com-
petencia.

A LOJA NOVA DO ESTEVES
MELGAÇO

ESTABELECIMENTO COMMERCIAL

Na loja de FRANCISCO PIRES, conhecido pelo nome de
FRANCISCO DE PAÇOS, encontrarão os seus numerosos freguezes
um variadissimo sortido de generos de mercearia, ferro, ferragens,
panellas de ferro e muitos outros artigos em miudezas, proprios pa-
ra sapateiros, e tamanqueiros bem assim grande variedade em sola
e cabedades de todos as qualidades por preços sem competencia.

O dono d'este estabelecimento é unico agente do alquila-
dor RODRIGO, e encarrega-se de todos os despachos de mercedo-
rias, tanto para qualquer ponto de Portugal, como tambem para qual-
quer localidade do Brazil.



AGUAS MINERAES DE MELGAÇO
FERRUGINOSAS ALCALINO-GAZOSAS E LITHINIICAS
ABERTURA DE MAIO ATÉ 31 DE OUTUBRO

EFFICAZES nas molestias de estomago, intestinos, figado, rins e bexiga, na diabetes, cholorose, gastralgias, etc. etc.
UTILISSIMAS em bebida simples, com vinho ou leite, devido ás suas lças propriedades.—Attestados das maiores similitudes medicas



EMPRESA FUNERARIA MONSANENSE

Escriptorio rua Dr. Alvares da Guerra—Monsão

Esta Empresa, annuncia aos melgacenses que se en-
carrega de funeraes no concelho de Melgaço, como se-
paradamente fornece caixões e aluga eças e armações
por preços convencionaes e commodos.

Contrata funeraes de luxo, incluindo eça de madei-
ra dourada.

Dirigir á Empresa Funeraria—
MONÃO.

NOVIDADES
LITTERARIAS

Culco da Arte em Portugal—R.

Ortigão.

Nada — Julio Dantas.

Noiros — Teixeira de Quei-
roz.

A rir e a sério— Alberto Bra-
mão.

A Queimar Cartuchos — Silva

Porto.

Ultimos dias de Alexandre Her-
culano.

Acceitam-se assignaturas pa-
ra todas as publicações nacionaes
e estrangeiras.

Centro d'assignaturas Mon-
são.

DEPOSITO DE POLVORA
DO
ESTABO

ANTONIO AUGUSTO G'ARALHO & C.ª—S. GREGORIO

Principe superfina.

Principe fina.

Polvora de guerra

Polvora de caça

Polvora de minas.

Esta polvora é muito su-
perior á de fabrico particular
é muito recommendavel pe-
la modicidade de preço.

“A Moda Elegante,”

O primeiro jornal de modas de Portugal e-Brazil. Brindes a
todos os assignantes.

ASSIGNATURAS	Anno	4:000 reis	28:000 reis
	Semestre	2:100 reis Portugal	15:000 reis Brazil
	Trimestre	1:100 reis	8:000 reis

Toda a correspondencia deve ser dirigida para Guillard Aillaud & C.
Boulevard Montparnasse, 9 Paris ou para Lisboa— Rua Aurea 242

Segundo anno de publicação

publica se as quintas feiras

MELGACENSE

PREÇOS DE ASSIGNATURAS

Continente, anno.....1:200 rs.

semestre.... 600 .

Brazil anno.....3:250 .

Colonia2:250 .

ANNUNCIOS E COMMERCIAES

Linha.....30 rs.

Repetições.....20 rs.

Annuncios permanentes
preços convencionaes.

Na typographia d'O Alto
Minho—Monsão. Imprimem-se fa-
cturas, memoranduis, bilhetes pa-
ra rifas, prospectos e cartazes pa-
ra theatro, participações de casa-
mentos, couvites e cartas funebres
jornaes semanaes ou bi-semanaes
em qualquer formato.

Cartas funebres, manda-
dos de pagamento, mappas para
professores e outros impressos em
deposito.

Cartões de visita, la cencos des-
300 a 600 reis, de luto desde 600
a 18000 reis.

A administração do Melgacense en-
carrega-se de qualquer encomenda

